



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

Resolução nº 03/2016

“Altera o Art. 264 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cataguases e dá outras providências”

Art.1º. O Art. 264 referente ao uso da Tribuna Livre por Vereador e cidadão inscrito, em todas as Sessões da Câmara Municipal de Cataguases em seu Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO IV

Da Tribuna Livre

Art.264 A tribuna da Câmara poderá ser utilizada por pessoas estranhas à Câmara, observados os requisitos e condições estabelecidos nas seguintes disposições:

I – O uso da tribuna por pessoas não integrantes da Câmara somente será facultado após o término da sessão ordinária, mediante inscrição prévia, nos termos deste regimento, ressalvadas as hipóteses previstas nos capítulos I e II deste Título;

II – Para fazer uso da tribuna é necessário proceder à inscrição em livro próprio na secretaria da Câmara, apresentando neste ato:

- a) Comprovante de domicílio eleitoral no município;**
- b) Indicação expressa da matéria a ser exposta;**
- c) Solicitada até 24 horas de antecedência à próxima Sessão Ordinária.**

III – Os inscritos serão notificados, por escrito e pessoalmente, pela secretaria da Câmara, na data em que poderão usar a tribuna, de acordo com a ordem de inscrição;

IV – O Presidente da Câmara poderá indeferir o uso da tribuna, informando por escrito ao pretendente dos motivos de sua decisão, quando:

- a) A matéria não disser respeito, direta ou indiretamente, ao município;**
- b) A matéria versar sobre questões exclusivamente pessoais;**

V – A decisão do Presidente será recorrível, junto à Comissão de Constituição e Justiça que, após exarar parecer do recurso, dará ciência ao Plenário;



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

VI – Terminada a sessão ordinária, o Secretário procederá à chamada das pessoas inscritas para falar naquela data, de acordo com a ordem de inscrição;

VII – Ficará sem efeito a inscrição no caso da pessoa chamada, que não poderá ocupar a tribuna a não ser mediante nova inscrição;

VIII – A pessoa que ocupar a tribuna poderá usar da palavra pelo prazo de 10(dez) minutos, prorrogáveis por mais 05(cinco) minutos, mediante requerimento aprovado pelo Presidente.

IX – O orador responderá pelos conceitos que emitir, mas deverá usar da palavra em termos compatíveis com a dignidade da Câmara, obedecendo às restrições impostas pelo Presidente;

X – O Presidente poderá cassar imediatamente a palavra do orador que se expressar em linguagem imprópria, cometendo abuso ou desrespeito à Câmara ou às autoridades constituídas ou se desviar do tema indicado quando de sua inscrição;

XI – A exposição do orador poderá ser entregue à Mesa, por escrito, para efeito de encaminhamento a quem de direito, a critério do Presidente;

Parágrafo Único Qualquer Vereador poderá fazer uso da palavra, pelo prazo de dez minutos, prorrogável por mais cinco minutos, pelo Presidente da Mesa, desde que se inscreva até as 17:00 horas do dia da Sessão.

Art.2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 17 de fevereiro de 2016.

Ver. ANTÔNIO BATISTA PEREIRA
Presidente

Ver. WALMIR LINHARES DA COSTA
1º Vice-Presidente

Ver. MICHELANGELO DE MELO CORREA
2º Vice-Presidente

Ver. VINICIUS MACHADO
1º Secretário

Ver. ANTÔNIO GILMAR DE OLIVEIRA
Tesoureiro